



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: **1070** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS	5
DIVERSOS	5
EXTRATOS	5

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: 1070 - 7

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.154 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO VISANDO AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO ANO CALENDÁRIO 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar, no âmbito do Município, as atividades comerciais desenvolvidas por prestadores de serviço no que tange à utilização de bens públicos, especialmente as vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal zelar pelo bem-estar social de toda a coletividade, cabendo-lhe, dentre outras ações, desenvolver o planejamento de medidas a fim de garantir a conservação de ecossistemas, a integridade física dos usuários das praias e demais bens públicos voltados para o lazer, e ainda o desenvolvimento do turismo sustentável;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Arraial do Cabo estabelece que o Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar por meio de decreto a atividade e os critérios de seleção e matrícula dos interessados em exercerem o comércio ambulante ou eventual conforme dispõe os artigos 140 e 142;

CONSIDERANDO que a regulamentação da atividade de comércio ambulante tem como um dos objetivos solucionar a problemática da ocupação irregular da faixa de areia pelos comerciantes locais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei número 2.448 de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações, que instui o Código de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 145 e seguintes do Código de Posturas do Município, que disciplina a concessão de alvarás de autorização para a prática de atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que a autorização outorgada pelo órgão competente do Município para o exercício do comércio ambulante é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível, exceto quando observado o previsto na alínea c do artigo 145, Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005, e renovável anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou, ainda, na hipótese de infração às normas por parte do seu beneficiário;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei Federal número 7.661, de 16 de maio de 1998 prevê que os governos municipais têm competência e responsabilidade no ordenamento e fiscalização do uso das praias e costas, sendo de suas exclusivas atribuições, disciplinar e fiscalizar o acesso às praias, determinando suas características e modalidades, de forma a garantir o seu uso pelo público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se disciplinar, no âmbito do Município, as atividades comerciais desenvolvidas por prestadores de serviço

e particulares, no que tange à utilização de bens públicos, especialmente as vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO ainda importância no desenvolvimento da economia local, bem como a geração de renda dos munícipes visando à formalização do trabalho;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam CONVOCADAS todas as pessoas atualmente detentoras de autorização municipal para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos a comparecerem nos locais, dias e horários, de acordo com o setor, estabelecidos neste Decreto para a realização de RECADASTRAMENTO.

Capítulo I - DO OBJETIVO

Artigo 2º - O recadastramento que trata este tem como principais metas:

I – Diagnosticar a situação de regularidade de pessoas atualmente detentoras de alvarás de autorização para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos do Município.

II – Atualizar os dados cadastrais relativos ao exercício 2024 de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos no âmbito do Município.

III – Não ratificar as autorizações anteriores comprovadamente irregulares, que não atendam mais à legislação em vigor ou cujos detentores tenham sido reiteradamente surpreendidos atuando em desconformidade com as mesmas.

IV – Definir o saldo quantitativo numérico de autorizações, para a fase de cadastramento de novos interessados em exercer a o comércio ambulante no local mencionado neste Decreto observando os estudos de capacidade de carga elaborados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

V – Avaliar as demandas das autorizações sob a ótica da ocupação racional do espaço público.

VI – Gerar emprego e renda aos munícipes de Arraial do Cabo, fomentando a economia local.

Capítulo II - DO RECADASTRAMENTO

Artigo 3º - O recadastramento é obrigatório para todas as pessoas atualmente detentoras de alvarás de autorização para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos delimitados neste Decreto.

Artigo 4º - O processo de recadastramento avaliará o preenchimento dos requisitos legais para o exercício da atividade pretendida.

Artigo 5º - Para o recadastramento o requerente deverá comparecer pessoalmente nos locais, dias e horários, de acordo com o setor, definidos no Capítulo III deste Decreto, munido da documentação relacionada no Capítulo V.

Artigo 6º - O recadastramento tem seu regramento neste Decreto, sendo permitido apenas um por interessado e, em nenhuma hipótese, ou em qualquer tempo, representará garantia ou permissão para permanecer exercendo a atividade no local previsto neste Decreto.

Artigo 7º - Somente após o encerramento de todo o processo administrativo, e com a emissão da respectiva autorização e entrega do alvará (carteira SEMOPF) para o comércio, poderá o requerente dar início às suas atividades.

Artigo 8º - O pedido de recadastramento não é garantia de manutenção ou de obtenção de autorização precária para atuação no local delimitado neste Decreto.

Artigo 9º - O recadastramento é obrigatório para todos os que pretendam

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: 1070 - 7

exercer atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos.

Artigo 10 - Para requerer o recadastramento, a presença do requerente e de seus auxiliares, se houverem, é obrigatória, sendo expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo através de procuração.

Artigo 11 - É obrigatória ao requerente para obtenção da autorização e aos seus auxiliares, se houverem, **apresentarem juntamente com seus documentos originais, as respectivas cópias.**

Artigo 12 - O não comparecimento do requerente e de seus auxiliares, se houverem, ao recadastramento no prazo e local estabelecidos neste Decreto será considerado pela Administração Municipal como desinteresse em permanecer exercendo a atividade ou passar a exercer a atividade objeto deste Decreto.

Artigo 13 - O pedido de recadastramento do requerente importará no conhecimento do presente Decreto e valerá como aceitação de suas normas.

Artigo 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha cadastral e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação do recadastramento e dos demais atos dela decorrentes.

Capítulo III - DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS

Artigo 15 - O Recadastramento será realizado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização de segunda-feira a quinta-feira, em dias úteis, das 9h as 12h e das 13h30 as 16 horas de acordo com cada bem público tutelado, por setores, consoante Capítulo IV deste Decreto em seu artigo 16.

Capítulo IV - DO PRAZO E SETORES

Artigo 16 - O início do Recadastramento será no dia 18 de março de 2024 (segunda-feira), sendo:

- a) 18 de março de 2024 a 21 de março de 2024 – PRAIA GRANDE;
- b) 25 de março de 2024 a 27 de março de 2024 – PRAINHA;
- c) 01 de abril de 2024 a 04 de abril de 2024 – FEIRINHA DO “U”;
- d) 08 de abril de 2024 a 11 de abril de 2024 – AMENDOEIRA e PRAIA DOS ANJOS;
- e) 15 de abril de 2024 a 18 de abril de 2024 – FIPAC E MARCO HISTÓRICO;
- f) 22 de abril de 2024 a 25 de abril de 2024 – PRAIA DO PONTAL E PÓRTICO;
- g) 06 de maio de 2024 a 10 de maio de 2024 – PRAIA DO FORNO;
- h) 13 de maio de 2024 a 17 de maio de 2024 – PRAINHAS DO PONTAL DO ATALAIA;
- i) 20 de maio de 2024 a 23 de maio de 2024 – RUAS DA CIDADE;
- j) 03 de junho de 2024 a 06 de junho de 2024 – DISTRITOS E PRAÇAS DA CIDADE.

Artigo 17 - O encerramento do Recadastramento será informado com antecedência de 15 (quinze) dias, através dos seguintes meios:

- a) sítio eletrônico da Prefeitura (<http://www.arraial.rj.gov.br>);
- b) Diário Oficial do Município (<https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>);
- c) redes sociais da SEMOPF (<https://www.instagram.com/posturasarraial>).

Capítulo V - DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 18 - No ato de recadastramento deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

I. Dados do requerente e auxiliar:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de Quitação Eleitoral;

d) Comprovante de Residência (conta de energia elétrica, água, telefone, contrato de locação com firma reconhecida em cartório, fatura de cartão de crédito ou correspondência bancária), emitido em período não anterior a 60 (sessenta) dias da data de realização do recadastramento, podendo ser em nome do requerente/auxiliar ou em nome dos pais ou cônjuge mediante apresentação da Certidão de Casamento;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de Antecedentes Criminais, oriunda dos seguintes órgãos: Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>); e Instituto de Identificação Félix Pacheco (<https://atestadodic.detran.rj.gov.br/>);

g) 02 (duas) fotografias recentes;

h) Alvará de Autorização do Comércio Ambulante 2023 (carteira SEMOPF 2023);

i) Termo de Compromisso Ambiental emitido pela Secretaria do Ambiente e Saneamento;

j) Declaração de Ambulante com firma reconhecida em cartório;

k) Comprovante de Pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de abertura de Processo Administrativo;

l) Comprovante de Pagamento do DAM de Uso de Solo;

m) Declarações datadas e firmadas por 02 (duas) pessoas idôneas de que o requerente não exerce outra atividade remunerada;

II. Deverão ser apresentados ainda, os documentos relacionados abaixo, de acordo com a atividade pretendida:

a) Laudo Médico, em se tratando de Portador de Necessidade Especial;

b) Cartão Unificado do SUS, exigível para item a supramencionado;

c) Fotografias dos equipamentos/veículos (carrinhos, cestos, isopores, coolers, barracas, bancas, mesas, cadeiras, guarda-sóis, automóveis, reboques, dispositivos flutuantes, pranchas, caiaques, e, outros constantes deste Decreto) com suas respectivas dimensões e características;

d) Fotografias do local de trabalho com as respectivas georeferências, sem necessidade pormenorizada de levantamento topográfico para tal ação;

e) Fotografias das mercadorias e/ou informações dos serviços comercializados;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido por profissional responsável técnico habilitado em segurança no trabalho com validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de apresentação para atividades com uso de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) onde o habilitado assume a responsabilidade técnica pelo projeto, demonstrando que acompanhou a instalação e montagem, e apresentando que realizou as instruções do uso adequado e seguro;

g) Documentação do Profissional Responsável Técnico pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), seja o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), seja cartão profissional ou outra identificação comprobatória da habilitação como Profissional Responsável Técnico;

h) Checklist de todos os itens da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRVL), no caso de veículo automotor autorizado;

j) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de veículo automotor autorizado;

k) Certidão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: 1070 - 7

(ICMBio) para prestar serviço na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo operando na atividade Turismo Náutico na modalidade de Brinquedos Aquáticos;

l) Autorização da Delegacia da Capitania dos Portos para prestar serviço na lâmina de água da Lagoa de Araruama previamente autorizado pela Secretaria do Ambiente e Saneamento;

m) Autorização do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas para prestar serviço no Parque Estadual da Costa do Sol previamente autorizado pela Secretaria do Ambiente e Saneamento;

III. Todos os documentos devem estar legíveis e nítidos.

IV. No caso de impossibilidade quanto a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II e III, na data estipulada neste Decreto, será concedido ao requerente o prazo de cinco (5) dias úteis para solucionar a pendência; após decorrido o prazo sem o devido atendimento das exigências, o pedido de recadastramento será indeferido, sem a possibilidade de recurso.

Capítulo VI – DO AUTORIZATÁRIO

Artigo 19 - Entende-se por autorizatário, toda pessoa que, após cadastro e análise por parte do Município, obtiver a autorização para o exercício de atividade econômica em praias, vias e demais bens públicos, mediante o regular processo administrativo, obedecidas as normas deste Decreto e outras aplicáveis.

Artigo 20 - O autorizatário, quando no exercício da atividade, deverá portar Alvará de Autorização (carteira SEMOPF 2024) para o comércio original e carteira de identidade.

Artigo 21 - O autorizatário, quando no exercício da atividade, poderá contar com auxiliares, sendo estes devidamente cadastrados e documentados, ressaltando que se trata de situação para casos extremamente excepcionais; exceto para atividades que sejam “em mãos”, carrinhos, bancas ou similares, estes não podem contar com auxiliares pela natureza pessoal; para representação do autorizatário nos momentos de sua ausência do local da atividade, em face da ação de fiscalização.

Artigo 22 - Excepcionalmente, em caso de falecimento do titular, admite-se a transferência do Alvará do Comércio Ambulante para a viúva e/ou a um filho maior desde que comprovada a dependência econômica familiar e bem assim o estado de desemprego observado o previsto na alínea c do artigo 145, Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005.

Capítulo VII – DO ÓRGÃO COMPETENTE

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização – SEMOPF é o órgão competente do Poder Executivo para todos os aspectos deste DECRETO, inclusive pelas ações de:

a) protocolo: recebimento, registro e controle da tramitação dos processos administrativos;

b) cadastro: implantação de procedimentos para armazenar, acompanhar e atualizar as informações dos processos;

c) análise processual: análise das informações, viabilizando, quando do interesse público, a autorização;

d) vistoria: dos meios, equipamentos e dos locais, em parceria com outros órgãos municipais, quando necessário;

e) autorização: emissão de documentos para o exercício da atividade;

f) fiscalização: zelar pela ordem pública e manter as relações, entre o Poder Público Municipal, os autorizatários e os munícipes em sinergia com os

demais órgãos competentes;

g) notificação: meio de comunicação e de informação, de maneira incontestável, ao contribuinte ou infrator, de procedimentos e regras ou descumprimento de leis, decretos, regulamentos, normas e afins;

h) suspensão das atividades: pela inobservância das disposições da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005, sua regulamentação e deste Decreto;

i) autuação: por meio do qual a autoridade administrativa municipal apura a violação das disposições da Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005 e de outras disposições legais, tal como este Decreto, e regulamentos do Município.

j) apreensão: de todo e qualquer material, que cause dano à manutenção da ordem pública ou às relações entre o Poder Público Municipal, os autorizatários e os munícipes observando-se também a Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005 e de outras disposições legais, tal como este Decreto, e regulamentos do Município;

k) liberação: de todo e qualquer material apreendido, de acordo com o Código Tributário do Município e do Código de Posturas, Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005 e de outras disposições legais, tal como este Decreto, e regulamentos do Município.

Capítulo VIII – DA SETORIZAÇÃO

Artigo 24 - A implantação de um sistema de organizado e divisão setorial, compreendendo as praias, vias e demais bens públicos, tem por finalidade promover um melhor ordenamento do espaço público e entendimento do trabalho a ser desenvolvido, para as futuras autorizações.

Capítulo IX – DAS TAXAS

Artigo 25 - As autorizações dependerão diretamente do pagamento de todas as Taxas previstas no Código Tributário e legislação aplicável, taxas essas que serão devidas de acordo com a tramitação processual, com a natureza da atividade pretendida ou no cometimento de infrações às normas vigentes.

Capítulo X – DAS AUTORIZAÇÕES

Artigo 26 - As autorizações serão concedidas, considerando-se o atendimento aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia.

Artigo 27 - A autorização concedida pelo órgão competente do Município, para o exercício da atividade econômica escolhida, é um ato administrativo, discricionário, precário, pessoal, intransferível, exceto o previsto no artigo 22 deste Decreto, e renovável, anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, ou ainda, na hipótese de infração às leis e/ou normas por parte da pessoa autorizada.

Artigo 28 - Os fatos, que incorreram em infrações no decurso do ano de 2024 e subsequentes, cometidas por pessoa autorizada, serão avaliados, caso a caso, por parte do órgão competente, para continuidade das autorizações.

Artigo 29 - As autorizações que forem autorizadas serão válidas para o ano fiscal de 2024, podendo ser renovadas, por igual período, quando do interesse público.

Artigo 30 - Havendo qualquer tipo de duplicidade para a atividade de ambulante, seja por nome do autorizatário, por nomes de familiares, dependentes e vinculados ao mesmo caráter de subsistência, setor, local, atividade, produto ou serviço, acarretará a suspensão das autorizações, até posterior análise do recurso a ser apresentado para regularização da situação, junto a SEMOPF.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: 1070 - 7

Capítulo XI – DO MEIO E EQUIPAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 31 - As atividades autorizadas passam a ser classificadas em 3 (três) tipos, visando uma melhor identificação para a análise dos meios e equipamentos pertinentes ao exercício da atividade econômica.

IV. Atividade Itinerante ou Ambulando: quando a pessoa desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte, junto ao corpo, como cestos de vime, bolsas, mochilas, tabuleiros, recipientes térmicos ou não, e equipamentos de tração manual, em lugares previamente autorizados, são descritos no Alvará de Autorização (carteira SEMOPF 2024) como "em mãos", carrinho, banca ou nomenclaturas similares;

V. Atividade Móvel: quando a pessoa desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte ou equipamento de apoio desmontáveis ou removíveis tais como barracas, reboques, veículos automotivos, dispositivos flutuantes, pranchas, caiaques, locações de equipamentos e similares descritos no Alvará de Autorização (carteira SEMOPF 2024).

Artigo 32 - Quando o processo administrativo tiver sua tramitação final e for deferido o pedido, será agendada data para a vistoria dos meios e equipamentos, na sede da SEMOPF ou local de trabalho, inclusive por outro órgão, quando necessário, e somente após que o requerente receberá autorização para que o equipamento seja utilizado no exercício da atividade.

Artigo 33 - É terminantemente proibida a utilização para os equipamentos, de tração animal, como meio de deslocamento e ou exposição de produtos e ou serviços.

Artigo 34 - É proibido para o exercício das atividades econômicas descritas neste Decreto, a utilização de qualquer tipo de aparelho ou equipamento sonoro, instrumento acústico e outros engenhos, que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume possam constituir perturbação ao sossego público, em atendimento à Lei Municipal número 1.495 de 2006, excetuados os casos que obtiverem a prévia autorização da Secretaria do Ambiente e Saneamento e SEMOPF.

Artigo 35 - Os equipamentos que necessitem de energia elétrica para desenvolvimento das atividades econômicas, terão o devido encaminhamento da SEMOPF à concessionária de energia elétrica, quando observado atendimento de todas as obrigações inerentes a utilização energia elétrica e desde que o requerente tenha a autorização deferida.

Capítulo XII – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 36 - Consideram-se proibições, relativas às atividades, produtos, serviços, equipamentos e demais aspectos, não excluindo os casos já previstos em legislação específica, relacionadas com o exercício da atividade: I. É proibido, em qualquer hipótese, ao autorizatário, alugar, vender, arrendar, emprestar, repassar a terceiros, a autorização ou o seu direito de uso, sob pena de ter cancelada sua autorização e o seu direito de uso, sendo ainda obrigatória a quitação de toda e qualquer taxa ou multa existente, em atraso com o Poder Público Municipal.

II. É proibido, pernoitar equipamento no local do exercício da atividade, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão competente.

III. É proibido, em qualquer situação, abandonar ou deixar o equipamento utilizado para o exercício da atividade, sem a presença do autorizatário, sob pena de apreensão do equipamento.

IV. É proibido, utilizar, por ocasião do cadastramento, as nomenclaturas

"variedades", "diversos" e "outros", pois são obstáculos para uma análise processual clara, transparente e objetiva, impedindo assim a autorização para o produto e consequente emissão da autorização.

V. É proibido em todos os setores, autorização e a comercialização dos itens, abaixo relacionados:

a) preparo de alimentos no local, exceto os que constam neste Decreto;
b) armas, munições, explosivos, inflamáveis, fogos de artifício e similares;
c) medicamentos, óculos de grau, relógios e telefones celulares;
d) CD, DVD, Bin-Ray, de músicas, jogos e filmes, assim como os aparelhos de reprodução;

e) a comercialização e exploração dos instintos e habilidades de animais;

f) a utilização de qualquer tipo de equipamento sonoro para propaganda;

g) embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, inclusive o depósito de quaisquer materiais nas vias h) públicas em geral consoante a Lei Municipal número 1.450 de 29 de dezembro de 2005;

i) utilização e distribuição de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis consoante a Lei Municipal número 2.100 de 07 de junho de 2018;

utilização e distribuição de copos, pratos, garfos e colheres descartáveis de material plástico comum, exceto os biodegradáveis, consoante a Lei Municipal número 2.165 de 22 de janeiro de 2019.

j) quaisquer outros produtos, artigos, ou prestação de serviço que não estejam, expressamente, previstos neste Decreto e, que, a juízo do Poder Executivo, ofereçam algum tipo de infortúnio, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva, no bom andamento da ordem pública.

Capítulo XIII — DA FISCALIZAÇÃO, APREENSAO E LIBERAÇÃO

Artigo 37 - As fiscalizações serão diárias por parte da SEMOPF, a fim de melhorar a qualidade de vida e o ordenamento urbano do Município.

Artigo 38 - Os autorizatários, não poderão exercer suas atividades em desacordo com as normas vigentes, nem tampouco provocar algum tipo de inconveniente, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva.

Artigo 39 - As fiscalizações, quando necessário, poderão ocorrer, de forma conjunta com outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 40 - As apreensões acontecerão sempre que a SEMOPF, detectar mercadoria, material e ou equipamento de pessoa, autorizada ou não, que estiver exercendo a atividade em desacordo com as normas vigentes, ou ainda, provocando algum tipo de inconveniente, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva.

Artigo 41 - As liberações da mercadoria, material ou equipamento, serão realizadas consoante os termos do Código de Posturas e Tributário Municipal.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - É de inteira responsabilidade do requerente, o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão, bem como, suas renovações anuais, o pagamento das taxas necessárias para a renovação e, ainda, a manifestação no processo administrativo para cessar a afinidade.

Artigo 43 - O não comparecimento do requerente/titular, nos prazos e locais estabelecidos neste Decreto, será considerado pelo Poder Público Municipal, como ato de desistência unilateral.

Artigo 44 - Ficam todos os que forem autorizados sujeitos ao cumprimento das normas e demais legislações aplicáveis, para o exercício da atividade autorizada, inclusive os auxiliares dos autorizatários cuja responsabilidade é destes.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: 1070 - 7

Artigo 45 - Todos os que forem autorizados devem estar cientes que estarão sujeitos à ação de fiscalização por parte do Poder Público Municipal, quando do exercício da atividade.

Artigo 46 - Após todo o cadastramento dos ambulantes será realizado o levantamento geral daqueles aptos a receber a autorização e, com essas informações, será definida a real necessidade do Município do número de autorizações a serem emitidas observando os estudos de capacidade de carga elaborados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Artigo 47 - Aplicam-se aos casos omissos neste Decreto, no que couberem, as disposições do Código Tributário Municipal, do Código de Posturas e demais normas aplicáveis.

Artigo 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 08 de março de 2024.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA 46ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "GIRA RENDA CABISTA"

Aos sete de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada na rua Bernardino Viana, 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Letícia Lima Regadas, Marselle Barreto Ferreirinha, Marcela Mota da Silva e Patrícia Luize Félix Ferreira. Realizou-se uma reunião entre os membros da comissão, equipe do Programa Gira Renda Cabista, assessoria jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, Bianca Faria, e o Secretário da pasta para apresentar o trabalho desenvolvido pela comissão até o presente momento e dirimir possíveis dúvidas. Foi informado que, de acordo com a Lei nº 2.471 de 03 de abril de 2023, a Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista" tem a finalidade exclusiva de avaliar os documentos comprobatórios fornecidos pelas famílias pré-selecionadas, para comprovação de preenchimento dos critérios estabelecidos pela legislação municipal. Todos verificaram *in loco* e ficaram cientes do trabalho desenvolvido até o momento. Foi informado que o relatório das análises está em fase conclusiva e será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia à Coordenação do Programa. Não havendo mais assuntos a serem tratados, eu, Letícia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavro e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes, às onze horas e trinta minutos.

Arraial do Cabo, 07 de março de 2024

Letícia Lima Regadas

Matrícula 33.406

Presidente da Comissão

Marselle Barreto Ferreirinha

Matrícula 56.960

Membro da Comissão

Marcela Mota da Silva

Matrícula 56.024

Membro da Comissão

Patrícia Luize Félix Ferreira

Matrícula 56.811

Membro da Comissão

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82º, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

Processo nº: 679/2024

Requerente: Vanessa Teixeira Hipolito

Assunto: Reconhecimento de vínculo

Despacho: A servidora deverá juntar certidão de tempo de contribuição do INSS.

Processo nº: 4720/2023

Requerente: Ivana Moncada Jardim

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Exigência: Que a requerente anexe ao processo CTC retificada.

Processo nº: 952/2024

Requerente: Ana Maria Barboza da Silva

Assunto: Reconhecimento de vínculo

Despacho: A servidora deverá juntar certidão de tempo de contribuição do INSS.

Arraial do Cabo, 08 de março de 2024

Milena Alcantara da Silva

Procuradora Geral do Município

EXTRATOS

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº014/2024

1.DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2 Do Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação do cantor "GABRIEL

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: 1070 - 7

FIORITO", mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que ocorrerá no dia 09 e 10 de Março de 2024, em comemoração as festividades da "9ª Exposição de veículos antigos", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: GABRIEL FURTADO FIORITO 11251576745

Razão da escolha da contratada: Inviabilidade de competição.

Valor Total da Contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Justificativa do preço: Conforme Notas Fiscais anexada ao processo.

A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2.DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3.DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

4.DA PUBLICAÇÃO:

Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 08 de Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº015/2024

DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1.O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2 Do Objeto: contratação de 02 (duas) apresentações da "BANDA DR LAW", mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, em comemoração as festividades da "9ª Exposição de veículos antigos", que ocorrerá no dia 09 de Março de 2024 e "Moto Fest" que ocorrerá no dia 07 de Abril de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

1.2.Contratada: INOVAÇÃO, EVENTOS, ESTRUTURAS, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME

1.3Razão da escolha da contratada: Inviabilidade de competição.

1.4.Valor Total da Contratação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

1.5.Justificativa do preço: Conforme Notas Fiscais anexada ao processo.

1.6.A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2.DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria

Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3.DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1.Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

4.DA PUBLICAÇÃO:

Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 08 de Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº016/2024

1.DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2 Do Objeto: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação do artista "Cláudio Moreira da Silva", mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que ocorrerá no dia 09 à 10 de março, em comemoração as festividades da "9ª EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS" nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2.Contratada: CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA 01867859769

1.3.Razão da escolha da contratada: Inviabilidade de competição.

1.4.Valor Total da Contratação: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

1.5.Justificativa do preço: Conforme Notas Fiscais anexada ao processo.

1.6.A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2.DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3.DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

4.DA PUBLICAÇÃO:

4.1Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 08 de Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 08 de Março de 2024 - Edição: **1070 - 7**

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2 Do Objeto: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 02 (DIAS) apresentações da Banda "Ramona Rox", mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que ocorrerão nos dias 09/03/2024 e 06/04/2024, em razão da "Exposição de Veículos Antigos" e do "Arraial Moto Fest", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Contratada: CARLOS ERALDO LOPES FILHO 05794672790,

1.3. Razão da escolha da contratada: Inviabilidade de competição.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.5. Justificativa do preço: Conforme Notas Fiscais anexada ao processo.

1.6. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 08 de Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior